



Ofício nº. 174-17/GAPRE

Umbaúba (SE), 03 de maio de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamin Constant, 152 - centro
49260-000 Umbaúba/SE

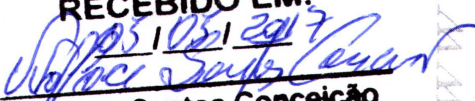
Assunto/Ref.: Encaminha Lei nº. 706/2017

Senhor Presidente,

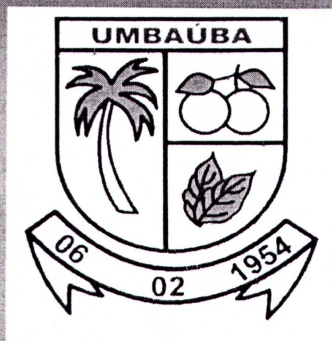
Tendo em vista a sanção da Lei nº. 705, datada de 02 de maio de 2017; e considerando a lição do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epígrafe, que "Dá novas redações a alínea "a" do inciso III do artigo 3º e artigo 8º da Lei Municipal Nº 637, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do município de Umbaúba e dá outras providências".

Atenciosamente,


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:
03/05/2017

Wallace Santos Conceição
Responsável

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI 706/2017
02 de maio de 2017

Dá novas redações a alínea "a" do inciso III do artigo 3º e artigo 8º da Lei Municipal Nº 637, de 15 de abril de 2014, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI N.º. 706, DE 02 DE MAIO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO II - EDIÇÃO N.º 150 Pag 04
DATA 03 / 05 / 2017

Dá novas redações a alínea "a" do inciso III do artigo 3º e artigo 8º da Lei Municipal N.º 637, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do município de Umbaúba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alínea "a" do inciso III do artigo 3º da Lei Municipal n.º 637 de 15 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º

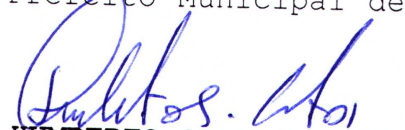
"a) 01 (um) representante indicado dentre os sindicatos de trabalhadores sediados no município."

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal n.º 637 de 15 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e referendado pelo referido conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba/SE, em 02 de maio de 2017.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal